MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 18º OFÍCIO

Referência: Inquérito Civil 1.23.001.000467/2017-46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo presente edital, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso II; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 201; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007; resolve:

CONSIDERANDO a Resolução n° 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6°, inciso XIV, da Lei Complementar n° 75/93 que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Procuradoria da República em

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed

Marabá, em seu 1º Ofício, o Inquérito Civil nº 1.23.001.000482/2016-11, destinado a avaliar a suposta ausência de manifestação tempestiva da FUNAI e das Comunidades Indígenas possivelmente afetadas no Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.000809/2013-870, referente às Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Procuradoria da República no Pará, em seu 18º Ofício, o Inquérito Civil nº 1.23.001.000467/2017-46, que tem por objeto acompanhar, na perspectiva ambiental, o Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.000809/2013-870, referente às Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins;

CONSIDERANDO que tramita no 6º Ofício da Procuradoria da República no Pará o Inquérito Civil nº 1.23.000.001132/2019-17, que tem por objeto apurar a situação apontada no parecer do Museu Emílio Goeldi sobre possíveis falhas e omissões apontadas nos estudos ictiológicos empreendidos no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.000809/2013-870;

CONSIDERANDO que tramita no 13º Ofício da Procuradoria da República no Pará o Inquérito Civil nº 1.23.007.000237/2019-99, que tem por objetivo verificar a possível ausência de consulta prévia à populações tradicionais na construção do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, bem como o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000584/2022-87, que visa verificar possíveis danos causados, pelo projeto em tela, às comunidades tradicionais pertencentes a sub-bacia hidrográfica do Baixo-Tocantins, que teriam sido desconsideradas pelo Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.000809/2013-870;

CONSIDERANDO que as obras de dragagem e derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins (VNT), cuja gestão e execução cabem ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, afetarão diretamente 300 (trezentos) quilômetros do corpo hídrico e, por consequência, toda a biota que dele depende, aí incluídas áreas de relevante patrimônio ecológico e comunidades humanas ribeirinhas e de pescadores tradicionais;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver, com a participação dos

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed

povos interessados, uma ação coordenada e sistemática, com vistas à proteção dos direitos destas populações e ao respeito e à garantia de sua integridade, de modo a promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais destas comunidades tradicionais, respeitando a sua identidade social e cultural, bem como os seus costumes e tradições, aspectos a serem diretamente observados nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), tendo em vista que as obras realizadas afetariam a saúde, a segurança e bem-estar da população, bem como suas atividades sociais e econômicas, elementos de garantia e observância obrigatórias;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 160/2018-COMAR/CGMAC/DILIC, concluiu que o Estudo não atendeu satisfatoriamente ao Termo de Referência em relação ao diagnóstico socioambiental e indicou os principais pontos a serem implementados;

CONSIDERANDO o relato recorrente de comunidades tradicionais afirmando que empreendedor e o IBAMA não têm reconhecido comunidades ribeirinhas de pescadores como povos tradicionais, bem como não têm reconhecido o direito à consulta prévia, livre e informada (artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que os povos ribeirinhos possuem condições sociais, culturais e econômicas, além de costumes próprios, que os distinguem de outros setores da comunidade nacional, requisitos objetivos que, somados ao requisito subjetivo do autorreconhecimento destas comunidades como povos ribeirinhos, evidenciam o respaldo trazido pela Convenção OIT n.º 169 também a estes povos tradicionais;

CONSIDERANDO que o mesmo Parecer Técnico, elaborado pelo Laboratório de Química Analítica e Ambiental do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, encaminhado ao MPF pelo Memorando n. 199/2022 – LAQUANAM, constatou a insuficiência das ações previstas de compatibilização do empreendimento com os usos de abastecimento da água, atividades produtivas, transporte fluvial e recreação relacionadas às comunidades ribeirinhas afetadas;

CONSIDERANDO que o Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA, diante das inúmeras falhas do EIA/RIMA que não foram solucionadas pelo empreendedor,

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed

apesar das várias manifestações técnicas do IBAMA e de outras entidades ambientais, no Despacho nº 12079997/2022-DILIC, posicionou-se pela inviabilidade ambiental das Obras de Dragagem e Derrocagem na Via Navegável do rio Tocantins, com fundamento na reiterada incompletude do diagnóstico ambiental apresentado;

CONSIDERANDO que em 11 de outubro de 2022, foi outorgada licença prévia ao empreendedor, sob o nº 676/2022, com validade de 5 anos;

CONSIDERANDO que no dia 09 de março de 2023, foram entregues, em mãos, as Recomendações nº 01/2023 (PRM-MAB-PA-00000614/2023) e nº 04/2023 (PRM-MAB-PA-00001149/2023) ao atual presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, a suspensão da Licença Prévia nº 676/2022, estabelecendo prazo de 30 dias para o ente recomendado comunicar acatamento;

CONSIDERANDO que não houve, até a presente data, resposta sobre o acatamento de quaisquer das recomendações encaminhadas;

CONSIDERANDO que a Audiência Pública é um mecanismo pelo qual o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos difusos e coletivos, chama o cidadão e entidades públicas e privadas a colaborar com as suas investigações;

convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA,**

com objetivo de **ouvir as populações tradicionais a serem impactadas pelas possíveis Obras de Dragagem e Derrocagem na Via Navegável do Rio Tocantins que tenham ou não sido incluídas na área de influência direta ou indireta** pelo Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.000809/2013-870.

As audiências públicas com tal objetivo serão realizadas nas seguintes datas e locais:

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed

Audiência Pública no Município de Marabá

Data: **21 de novembro de 2023**.

Início: **13:00h**.

Local do Evento: **Ginásio Poliesportivo Renato Veloso – Ginásio da Folha 16**

Endereço: **Av. VP-Sete, Folha 16, S/N, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68511-340**

Audiência Pública no Município de Tucuruí

Data: **24 de novembro de 2023**

Início: **13:00h**.

Local do Evento: **Ginásio Poliesportivo Ismaelino Moreira Pontes**

Endereço: **Av. Sete de Setembro, nº 579, Tucuruí/PA, CEP: 68460-032**

Serão convocados a participar da Audiência Pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT).

Serão convidados, ainda, a participar da Audiência Pública o Ministério Público do Estado do Pará, a Defensoria Pública do Estado do Pará, a Defensoria Pública da União e entidades representativas das comunidades tradicionais da Região do Lago de Tucuruí e Baixo Tocantins.

As regras para o uso da palavra serão apresentadas na abertura dos trabalhos, devendo aqueles que tenham interesse em participar habilitar-se mediante inscrição que poderá ser feita na sede da Procuradoria da República ou pelos e-mails "*prpa-prmredencao-gab3@mpf.mp.br*", até a véspera do evento, e no local da audiência, até o início dos trabalhos, podendo ser limitado o número de expositores a critério da coordenação dos trabalhos.

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed

Em caso de necessidade de limitação de uso do espaço físico, em cada uma das audiências, a prioridade dos assentos será dos representantes de populações tradicionais ou entidades representantes, que deverão acessar primeiro os locais disponíveis para assento.

A estrutura de apresentação de audiências públicas ocorrerá conforme as seguintes etapas:

Etapa 1: Explanação do órgão de fiscalização e controle social sobre o objetivo da audiência pública. Cada componente da mesa terá direito a intervenção de no máximo 10 min, com tolerância máxima de 5 minutos;

Etapa 2: Apresentação de questionamento e requisições dos membros de comunidades tradicionais e seus representantes. Nessa etapa cada intervenção será limitada a quatro minutos, com tolerância máxima de 1 minuto;

Etapa 3: Disponibilização de réplica para o IBAMA e DNIT, em tempo não superior a 20 minutos;

Etapa 4: Avaliação Geral das contribuições obtidas pelas audiências públicas.

A disciplina e agenda da Audiência Pública serão apresentadas, com detalhes, na abertura do evento, já com a indicação dos convidados e participantes que farão uso da palavra, sob coordenação dos Procuradores da República participantes.

A finalidade das audiências públicas é suprir déficit de participação popular das comunidades diretamente envolvidas, no âmbito das decisões a serem tomadas e que repercutem em suas vidas, motivo pelo qual, nas audiências, a prioridade de uso e racionalização do tempo será dada à palavra de integrantes dessas comunidades.

Autoridades locais que, porventura, queiram fazer alguma manifestação, serão ouvidas, a critério dos Procuradores da República oficiantes, ao final dos trabalhos, em tempo determinado e não superior a 5 minutos cada, conforme disponibilidade de tempo para o fim

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed

do evento.

A decisão sobre regras omissas será dirimida pelos representantes do Ministério Público Federal.

A Audiência Pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada ata sucinta dos trabalhos, sendo o extrato divulgado nos termos da Resolução n° 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Providencie-se o envio de notificações e convites para participação na Audiência Pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste edital.

Divulgue-se o presente edital em conformidade ao que disciplina a Resolução n° 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

- datado e assinado digitalmente -

IGOR DA SILVA SPINDOLA

Procurador da República

Assinado com login e senha por IGOR DA SILVA SPINDOLA, em 19/10/2023 10:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3597811e.e934f948.7a9b35c2.d33209ed